

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO QUE SE APOSENTA Os empregadores concederão um abono equivalente ao valor de 01 (um) salário mínimo convencionado ao empregado que se aposentar por tempo de serviço, por invalidez ou idade. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados (a) que contarem com pelo menos 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa e estiver faltando apenas 01 (um) ano para sua aposentadoria, fica concedida a estabilidade durante esse tempo, ressalvando-se a demissão por justa causa. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA PRÊMIO** As empresas concederão licença prêmio remunerada de 30 (trinta) dias aos empregados, a cada 10 (dez) anos de serviços prestados na empresa, calculada na forma da cláusula 17ª, licença esta que será concedidas no prazo de até 90 (noventa) dias, da data que completar os dez anos. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Mediante acordo entre empregado e empregador, a referida licença prêmio poderá ser indenizada, devendo o acordo ter assistência do sindicato da categoria profissional. Licença Paternidade e estabilidade do pai comerciário. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LICENÇA PATERNIDADE** A licença paternidade será de 10 (Dez) dias corridos contados a partir do dia seguinte ao nascimento da criança. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DO PAI COMERCÁRIO** Fica assegurado a todos os empregados que venham a se tornar pai por ocasião de adoção e ou do parto de sua esposa ou companheira uma garantia de emprego de 90 (noventa) dias desde que apresente à empresa a Certidão de Nascimento do Filho (a) ou certidão hospitalar de recém nascido até 15 dias após o parto ou da referida adoção e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado. No caso em que a esposa ou companheira exerça trabalho remunerado a garantia de emprego será de 45 (quarenta e cinco dias). Acompanhamento do filho ou de dependente econômico – falta justificada Intervalos especiais **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO** Terá caráter de falta justificada a ausência do empregado(a) ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho com até 14 anos ou inválido, ou pessoa com dependência econômica, em consultas médicas, odontológicas ou internação mediante apresentação de atestado médico. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia desta cláusula aplicar-se-á ao empregado viúvo, separado ou divorciado que detenha a guarda de seus filhos, netos ou pessoa com dependência econômica. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Terá falta justificada de até 15 dias a empregada que acompanhar o filho menor de 14 para internação mediante apresentação de atestado médico. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empregadas que estejam amamentando o filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, terão direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos especiais, de meia hora cada um, para amamentar o filho, sem prejuízo do intervalo para refeição e descanso na forma do art. 396 da CLT. Seguro de vida **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA– DO SEGURO DE VIDA** As empresas contratarão Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, para cobertura a partir da vigência da presente CCT, se responsabilizando pelo custeio e pagamento sem ônus aos trabalhadores, ficando pactuadas as seguintes coberturas e capitais mínimos:

GARANTIAS	CAPITAL SEGURADO
Morte	R\$9.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$9.000,00
ILPD–Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença. Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	R\$9.000,00